



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

1 - A Prefeitura Municipal de Cambuquira, MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Virgílio de Melo Franco, 555, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.955.386/0001-98, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Fabrício dos Santos Simoni, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Prefeitura Municipal de Cambuquira, durante o período de 03/02/2020 a 24/06/2020, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ENVELOPE Nº 02) e habilitação dos fornecedores (ENVELOPE Nº 01).

1.1 - Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar a Entidade Executora os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE nº. 38 de 16.07.2009.

**2 - ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO**

2.1 – Os grupos informais de Agricultores Familiares deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

2.2 – Os Grupos da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**3 - ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

3.1. No Envelope nº 02 os Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I deste edital, com os preços publicados nesta chamada.

3.2 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 4/2015.

3.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal. Para Grupo Formal deve constar ainda o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.

3.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**4 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais, entendidos os sediados no território do Município, terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comUnidades tradicionais indígenas e as comUnidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**

### **Estado de Minas Gerais**

4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.6. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

4.7. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso.

4.10. Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

#### **5 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1 Os gêneros Alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Cambuquira, todas as terças-feiras às 06:30 horas, a partir de 04/02/2020, no Setor de Merenda Escolar, e serão distribuídos pelo mesmo as Escolas e Creches Municipais.

#### **6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 O não comparecimento do participante selecionado para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com o projeto de venda, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

#### **7 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP ao ano, conforme disciplinado no Art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009.

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
**Estado de Minas Gerais**

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

7.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

7.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

7.5 Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, devidamente justificado, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com Anexo V, que respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

7.6 Maiores informações no Setor de Compras e Licitações, localizado na Av. Virgílio de Melo Franco, 555, Centro, nesta cidade de Cambuquira – MG, telefone (35) 3251-2000. Os documentos para a habilitação, os projetos de venda e as amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 03/02/2020, até às 10:00 horas, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Cambuquira, 13 de janeiro de 2020.

Fabrcício dos Santos Simoni  
Prefeito Municipal

Leonardo Leitão Capparelli de Mesquita  
Presidente da CPL

Dinéa Maria de Liz Eduardo  
Secretária de Educação

Yuri Lentz Ishida  
Nutricionista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1 Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA	VALOR MÉDIO TOTAL
ABÓBORA MADURA	KG	210	R\$ 3,88	R\$ 815,50
ABOBRINHA	KG	120	R\$ 3,06	R\$ 367,60
ALFACE	UND	1200	R\$ 2,50	R\$ 2.996,00
BANANA	KG	4420	R\$ 2,81	R\$ 12.405,47
BETERRABA	KG	360	R\$ 3,37	R\$ 1.213,20
BRÓCOLIS	UND	300	R\$ 5,34	R\$ 1.603,00
CAFÉ EM PÓ	KG	400	R\$ 15,60	R\$ 6.240,00
CENOURA	KG	325	R\$ 3,77	R\$ 1.225,25
CHEIRO VERDE	UND	440	R\$ 3,88	R\$ 1.708,67
CHICÓRIA	MAÇO	225	R\$ 2,28	R\$ 513,00
CHUCHU	KG	375	R\$ 4,40	R\$ 1.648,75
COUVE	UND	360	R\$ 2,83	R\$ 1.020,00
DOCE DE ABÓBORA	UND	1200	R\$ 1,33	R\$ 1.600,00
DOCE DE BANANA	UND	1200	R\$ 1,33	R\$ 1.600,00
DOCE DE BATATA DOCE ROXA	UND	1200	R\$ 1,33	R\$ 1.600,00
ESPINAFRE	KG	100	R\$ 2,90	R\$ 289,67
FEIJÃO CARIOQUINHA	UND	2250	R\$ 7,20	R\$ 16.192,50
FUBÁ	KG	105	R\$ 3,51	R\$ 368,20
INHAME	KG	450	R\$ 6,59	R\$ 2.967,00
MANDIOCA	KG	420	R\$ 2,46	R\$ 1.034,60
MARACUJÁ	KG	150	R\$ 9,28	R\$ 1.392,50
PÉ DE MOLEQUE	MAÇO	1200	R\$ 1,33	R\$ 1.600,00
REPOLHO	KG	125	R\$ 2,79	R\$ 348,33
VAGEM	KG	200	R\$ 7,65	R\$ 1.530,00
				R\$ R\$ 62.279,24

1.2 Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4/2015, Art.29, §3º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO: PESSOA JURÍDICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na pessoa do seu representante \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declara para fins de habilitação em licitações e/ou contratação com a \_\_\_\_\_, não haver na função de administrador ou sócio gerente dessa empresa funcionário detentor de cargo ou função pública de qualquer ente federativo.

Afirmo, sob as penas da Lei, que as informações supras são verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
LICITANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL**

A \_\_\_\_\_ DAP nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº **001/2020**, da \_\_\_\_\_, que serão entregues na \_\_\_\_\_, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

**Cambuquira, \_\_ de \_\_\_\_ de 2020.**

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Cooperativa/Associação

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na pessoa do seu representante \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido no inciso II do artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, da Caixa Escolar \_\_\_\_\_, para atendimento aos alunos da escola estadual \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome do Fornecedor

Nº DAP:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO V**  
**CRONOGRAMA DE ENTREGA**

Gênero Alimentício		04/fev	11/fev	18/fev	03/mar	10/mar	17/mar	24/mar	31/mar	14/abr	22/abr	28/abr	05/mai	13/mai	19/mai	26/mai	02/jun	16/jun	23/jun	30/jun	07/jul	Total	Total + 10%	
Alface	Unidade	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	1200	1320
Couve	Unidade	30		30	30		30		30	30		30		30		30	30	30		30		30	360	396
Cenoura	Kg	10	35		15		35		35		35			35	20		35		35		35		325	357
Beterraba	Kg	40		40		40		40	40			40		40		40					40		360	396
Banana	Kg	260	260		260	260	260	260	260		260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	4420	4862
Cheiro verde	Unidade	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	440	484
Maracujá	Kg	15		15		15		15		15		15		15		15		15		15		15	150	18
Chicória	Unidade		45					45					45		45			45					225	248
Vagem	Kg			50				50				50				50							200	220
Espinafre	Maço					25					25						25	25					100	110
Fubá	Kg	15		15			15			15					15			15			15		105	115
Abóbora madura	Kg	70					70											70					210	231
Repolho	Kg		25	25						25			25				25						125	137
Mandioca	Kg		70				70		70				70					70		70		70	420	462
Brócolis	Unidade				60			60				60				60				60			300	330
Abobrinha	Kg		30						30						30					30			120	132
Inhame	Kg			75		75					75				75		75		75		75		450	495
Chuchu	Kg					75			75			75			75					75			375	412
Feijão Cariquinha	Kg	450				450				450				450				450					2250	2475

